



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.282/91 -

AUTORIZA PAGAMENTO DE BENFEITORIAS PERTEN-
CENTES A AABB, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a indenizar a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL, as benfeitorias de sua propriedade, que existiam na sua antiga sede situada na Praça do Rosário, desapropriada pelo Município, conforme leis e acordo assinado entre as partes, no valor total de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), pagáveis da seguinte forma: Cr\$4.000.000,00 no ato; Cr\$4.000.000,00 com - 30 (trinta) dias; Cr\$4.000.000,00 com 60 (sessenta) dias e - Cr\$3.000.000,00 com 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: A presente indenização, após concretizada, isenta a Prefeitura Municipal de quaisquer outros direitos da AABB, valendo-se este pagamento como encerramento definitivo do processo.


Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º, fica autorizada a transferência da dotação orçamentária: 40 00 00 - Despesas de Capital - 42 00 00 - Inversões financeiras - 42 10 - 00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 25 de setembro de 1.991.


José Queiroz da Silva - Prefeito


Hélio Nelson Rezende - Secretário